



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 2.774, DE 29 DE JULHO DE 1.994.

Dispõe sobre o pagamento da Gratificação prevista no Convênio SUS.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme dispõe o Artigo 7º, parágrafo II da Lei Municipal nº 2.931, de 26 de setembro de 1.991; e;

Considerando que o Município de Assis aderiu à Municipalização - SUS - Gestão Parcial de 04 de julho de 1.994;

Considerando que o SUS prevê o repasse de verbas ao Município, inclusive para Gratificação;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde, por decisão do dia 21 de julho de 1.994, estabeleceu critérios para essa gratificação,

DECRETA:

Artigo 1º - As Secretarias Municipais de Higiene e Saúde e de Fazenda, adotarão as medidas necessárias à implantação de mecanismo para o pagamento da Gratificação SUS.

Artigo 2º - A Gratificação a que se refere o artigo anterior obedecerá às normas fixadas pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, *conjuntamente* com o Conselho Municipal de Saúde, na qualidade de gestora da Saúde Municipal.

Parágrafo Único - O pagamento da Gratificação SUS é condicionado ao repasse dos recursos financeiros pela União, e cessará imediatamente em caso da não efetivação dos repasses.

Artigo 3º - A Gratificação de que se trata este decreto não se incorpora aos vencimentos, salários ou remuneração dos servidores municipais de saúde, nem serão usados recursos do Tesouro Municipal para este fim.

Artigo 4º - Esta Gratificação poderá ser extensiva aos servidores estaduais municipalizados.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de julho de 1.994.

JOSE SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

EUCLYDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 29 de julho de 1.994.

EUCLYDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE